




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

**TERMO DE CONTRATO Nº 033/ 2022 DE
PRESTAÇÃO DE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTÍNUOS DE SUPORTE, MANUTENÇÃO E
HOSPEDAGEM ENTRE CREA-PB E IMPLANTA
INFORMÁTICA LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Dom Pedro I, 809 – Bairro: Centro, Cidade: João Pessoa-PB, CEP 58.020 - 538, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente, **Engenheiro Civil HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR** RG nº 2.023.649 - /PB, CPF nº 007.405.804-50, Brasileiro, casado, Engenheiro Civil, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 37.994.043/0001-40, neste ato representado pelo Sr. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, EMPRESÁRIO, , CPF nº 742.669.348-15, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1164564/2022** e em observância às disposições lei nº 8.666/93 e suas alterações , resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação oriunda do Processo Administrativo nº 1164564/2022**, o qual é parte integrante deste contrato, independente de transcrição , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de Prestação de serviços contínuos de suporte, manutenção e hospedagem serviços continuados de hospedagem em Datacenter ou ambiente de “Cloud Computing”, suporte técnico, manutenção, corretivas e preventivas das soluções integradas 100% web, para apoio e suporte às operações de gestão das áreas financeira, fiscal e meio do CREA/PB, compreendendo 04 módulos, de acordo com as especificações estabelecidas neste instrumento. 

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura deste termo de contrato, podendo ser renovado conforme estabelecido no Art 57, inciso II ,da Lei Federal nº 8.666/93

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

3.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor anual de R\$ 70.020,00 (setenta mil e vinte reais), em 12 parcelas mensais e consecutivas de R\$ 5.835,00 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais), pela prestação de serviços objeto deste contrato conforme tabela abaixo:

Item	Módulo	Valor Mensal (Base)	Valor Mensal (com desconto)
01	Sistema de Controle Contábil e Orçamentário - SISCONT.NET	R\$ 3.235,00	R\$ 3.000,00
02	Sistema de Controle de Centro de Custos - CCCUSTOS.NET	R\$ 970,00	R\$ 665,00
03	Sistema de Controle de Bens Patrimoniais - SISPAT.NET	R\$ 1.620,00	R\$ 1.085,00
04	Sistema de Controle de Almoxarifado - SIALM.NET	R\$ 1.620,00	R\$ 1.085,00
Total Mensal		R\$ 7.445,00	R\$ 5.835,00

3.1.1 O desconto ofertado é válido somente durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência do contrato, não sendo concedido para períodos seguintes em caso de prorrogação por aditivo, apostilamento ou realização de outro contrato.

3.1.2 Em caso de prorrogação por aditivo, os valores a serem praticados serão os valores mensais base que totalizam R\$ 7.445,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), reajustados conforme estabelecido no subitem 3.3.1 deste termo de contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 De conformidade com o a proposta apresentada pela Contratada, o contrato poderá ser reajustado a partir do seu primeiro ano de vigência.

3.3.1 O preço estipulado poderá ser reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual, podendo haver novas negociações em comum acordo entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo serão provenientes dos recursos orçamentários assim classificados: 6.2.2.1.1.01.04.09.005- Serviços de Informática- 01.03 – Controle ; 03.03- Suporte Técnico Administrativo

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATESTAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mediante a entrega da Nota Fiscal, em 1 (uma) via, e todos os documentos que comprovem a regularidade do INSS-CND; do FGTS-CRF; da Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e da Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal; e de outros exigíveis pelos órgãos competentes, e nas condições a seguir:

- O pagamento dar-se-á conforme execução contratual prestadas, devidamente executado e conforme estabelecido na cláusula terceira do presente contrato.

5.2. O prazo para atestação da nota fiscal/fatura será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data da apresentação ao representante da **CONTRATANTE** (entrega definitiva).

5.2.1. A atestação da nota fiscal/fatura apenas ocorrerá se cumpridas todas as exigências pactuadas.

5.2.2. O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de recusar o pagamento de notas fiscais/faturas se algum ou algumas das especificações não estiverem conforme pactuado.

5.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida pela **CONTRATADA** e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados serão restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo o **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4. O prazo para pagamento se inicia após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CREA-PB.

5.5. **O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente, preferencialmente no Banco do Brasil, ou através boleto bancário, após atestado o cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.**

A blue ink signature, appearing to be the initials 'H.' followed by a flourish.

5.6. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CREA/PB, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.7 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da Gestão de Contratos e Convênios (Assessoria da Presidência) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba.

6.2. A fiscalização deste Contrato será realizada por funcionário, conforme Portaria interna a ser expedida para esse fim.

6.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

6.4. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão de imediato comunicar por escrito à Gestão de Contratos (Assessoria da Presidência) da CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão. *4.*

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

- 7.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;
- 7.1.2. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, previstas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no valor contratual, cumprindo os ditames legais.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no contrato;
- 7.2.2 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 7.2.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da **CONTRATANTE**;
- 7.2.4. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, à eficiência, à presteza e a pontualidade, conforme os termos e prazos estabelecidos no ato da contratação;
- 7.2.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações advindas do presente contrato;
- 7.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de eventuais imprevistos relacionados à execução do presente objeto, a não ser na hipótese de culpa da **CONTRATANTE**;
- 7.2.7 Manter responsável técnico, conforme legislação aplicável.
- 7.2.8 A **CONTRATADA** é responsável também:
 - 7.2.8.1. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, bem como quaisquer outros materiais e mão-de-obra necessários a consecução da contratação.
 - 7.2.8,2 Por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**. *16*
 - 7.2.8.3. Pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

7.2.9. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

7.2.9.1. A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Crea-PB.

7.2.9.2 A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Crea-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Crea-PB.

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

09. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado a CONTRATADA:

9.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

9.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma da legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS 46 .

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

12.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

12.2. Advertência formal;

12.3. Multa, conforme abaixo descrito:

12.3.1. Para efeito de aplicações de penalidades em multa, às infrações são atribuídos graus e valores conforme as tabelas 1 e 2, a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% por dia sobre o valor global Estimado
2	4% por dia sobre o valor global Estimado
3	5% por dia sobre o valor global Estimado

ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU
A	Não cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às especificações, a qualidade, a eficiência, a presteza e a pontualidade.	3
B	Não efetuar a entrega dos produtos nos prazos e termos pactuados.	3
C	Não efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de uso, no prazo pactuado.	3
D	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, todos ou em parte os serviços contratados.	3
E	Não fornecer os materiais, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas, conforme as exigências legais e normas do fabricante.	3
F	Não assumir a responsabilidade pela entrega dos produtos/serviços, como fretes, tributos, contratação de funcionário, seguros e quaisquer outros encargos, nos termos pactuados.	3
G	Não acatar as orientações da fiscalização e deixar de prestar os esclarecimentos, nos termos pactuados.	2

12.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado em caso de inexecução total da obrigação assumida.

12.5. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Crea/PB, pelo prazo de até 02 (dois) anos, principalmente, em caso de não atendimento de chamado do Crea/PB realizado no período do Contrato; **48**.

12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Sistema Confea/Crea/Mútua enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB**

Administração do Crea/PB pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7. As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária, impedimento ou de inidoneidade.

12.8. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a Contratada ficará isenta desta (s).

As penalidades acima descritas estão razoáveis e proporcionais com objetivo de garantir a aquisição dos materiais pela **CONTRATADA** impingindo critérios de justiça e bom relacionamento entre as partes envolvidas.


Quanto à proporcionalidade e razoabilidade dos valores das multas, os percentuais foram estabelecidos de forma gradual, levando-se em conta a gravidade e a relevância de determinadas obrigações. Observa-se que o fato de os valores das multas serem proporcionais ao valor do contrato afasta a alegação de que “há um aumento abusivo dos riscos para o particular”, pois desse modo ficou estabelecida estreita correlação entre o proveito econômico que a Contratada alcançará com a execução do contrato e a segurança de boa prestação do serviço para a Administração.

As multas e demais sanções devem ter não só caráter punitivo, mas também devem ser estabelecidos em quantia e condições que representem desestímulo à inexecução do contrato, sob pena de ineficácia das penalidades para os fins a que se destinam.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que couberem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB - Justiça Federal. 

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

João Pessoa, PB, 22 de novembro de 2022.

Eng. Civil. HUGO BARBOSA DE PAIVA JÚNIOR
Engenheiro Civil
Presidente CREA-PB
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por
Argileu Francisco da Silva
Diretor Comercial
CPF: 742.669.348-15

IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ nº 37.994.043/0001-40
ARGILEU FRANCISCO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Lucilene Galassi

CPF nº 700.700.24.90

2) _____

CPF nº

LUCILENI
GALASSI:26727324859

Assinado de forma digital por
LUCILENI GALASSI:26727324859
Dados: 2023.01.13 10:28:49
-03'00